

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2024 - MPSP - SEI nº 29.0001.0125620.2023-52

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Município e de sua Secretaria Municipal da Fazenda, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, objetivando a cooperação técnica e o intercâmbio de informações para apuração e repressão à prática de fraudes fiscais.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado por sua **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **PGM/SP**, neste ato representada por sua titular, Doutora Marina Magro Beringhs Martinez, e por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Libero Badaró, 190, Centro – CEP 01008-000, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **SF/SP**, neste ato representada por seu titular, Doutor Luís Felipe Vidal Arellano, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **MP/SP**, representado pelo Procurador Geral de Justiça Doutor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a criação de um comitê, com a participação de representantes de todos os órgãos envolvidos no presente Termo de Cooperação, com vistas a institucionalizar e propiciar o desenvolvimento contínuo de ações conjuntas entre os signatários, bem como a troca de informações relevantes à atuação no combate à fraude fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Os representantes indicados pelos órgãos signatários formularão o regimento interno do comitê, que terá funcionamento durante toda a vigência deste Termo de Cooperação, com as seguintes competências:

- I - identificar, aprovar e acompanhar a execução de ações conjuntas dentro do escopo previsto na cláusula primeira;
- II - atuar conjuntamente em relação a outros órgãos em demandas que possam contribuir para o aprimoramento e eficácia das ações relacionadas ao objeto do presente Termo de Cooperação;
- III - promover o intercâmbio de informações entre os signatários;
- IV - planejar, documentar e divulgar, quando for o caso, conjuntamente os resultados das ações implementadas no âmbito deste Termo de Cooperação;
- V - elaborar e aprovar, por consenso, o planejamento de ações conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DOS TRABALHOS

As ações conjuntas entre os órgãos terão por finalidade a instrução e acompanhamento de procedimentos criminais e fiscais nas respectivas áreas de competência e poderão, conforme o caso, ser realizadas na forma de:

- I - núcleos de atuação integrada, forças tarefas ou operações constituídas para elucidar estruturas de evasão fiscal complexas, envolvendo interposição fraudulenta de pessoas mediante simulação de atos ou negócios jurídicos;
- II - solicitação de providências administrativas e judiciais necessárias à prevenção e à apuração de fraude fiscal, bem como produção de provas, no exercício de suas respectivas competências;
- III - intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao aprofundamento das investigações promovidas pelos signatários no exercício das respectivas competências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROPOSTAS DE AÇÕES CONJUNTAS

As propostas de ações conjuntas encaminhadas pelos signatários serão formuladas por escrito, dirigidas ao comitê, que sobre elas deliberarão, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único: A decisão de constituição de força-tarefa, que terá caráter temporário, para cumprimento de missão específica, será tomada em reunião do comitê previsto na cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES COMUNS DOS SIGNATÁRIOS

São obrigações comuns dos signatários, no âmbito de suas competências:

I - indicar um representante titular, e seu suplente, para a composição do comitê, após cinco dias da assinatura do presente Termo de Cooperação;

II - adotar as providências necessárias, mobilizando suas unidades e envidando esforços, objetivando atender as demandas decorrentes do presente Termo de Cooperação, segundo o cronograma estabelecido em cada operação;

III - supervisionar e fiscalizar, no que for cabível, a execução das ações e atividades do objeto do presente Termo de Cooperação;

IV - definir e organizar, no âmbito do comitê, por consenso, as demandas de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Observadas as normas de proteção ao sigilo fiscal e os direitos e garantias do cidadão, *notadamente aqueles tutelados pela lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*, as transferências de informações estão restritas àquelas indispensáveis à ação dos signatários do presente Termo, sendo vedado, após o recebimento, a sua transferência a terceiros ou a sua divulgação por qualquer forma, sob pena de responsabilidade do agente público que o fizer.

§1º - Não serão transferidas, preservando-se o seu sigilo, as informações de terceiros, que não são objeto da ação conjunta, obtidas em razão da atividade fiscalizadora dos signatários.

§2º - Nas hipóteses em que do processo administrativo resultar representação ao MP/SP, a esse órgão será disponibilizado acesso integral ao conteúdo do processo administrativo do respectivo signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo não implicará transferência de recursos financeiros entre os signatários, cabendo a cada um deles arcar com os custos próprios decorrentes da execução desta avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos signatários.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer momento, por quaisquer signatários, sem prejuízo das ações em andamento, mediante justificativa apresentada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, e no Portal da Transparência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - todas as comunicações e informações decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação deverão ser feitas por escrito, em meio físico ou eletrônico oficial (e-mail corporativo).

II - as decisões tomadas em reuniões do comitê a que se refere a cláusula primeira deste instrumento serão reduzidas a termo para que possam produzir efeitos.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 7 (sete) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura

LUÍS FELIPE VIDAL ARELLANO
Secretário da Fazenda do Município de SP

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Procuradora Geral do Município de SP

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Procurador-Geral de Justiça de SP

PLANO DE TRABALHO
(TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2024 - MPSP)

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 01002-020

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Marina Magro Beringhs Martinez

Cargo/função: Procuradora Geral do Município de SP

Cidade: São Paulo

Estado: SP

1.2 - ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: Rua Libero Badaró, 190, Centro, São Paulo/SP

Estado: São Paulo

CEP: 01008-000

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Luís Felipe Vidal Arellano

Cargo/função: Secretário da Fazenda do Município de SP

Cidade: São Paulo

Estado: SP

1.3 - ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Rua Riachuelo, 115, Sé, São Paulo/SP

Estado: São Paulo

CEP: 01007-904

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça em exercício

Cidade: São Paulo

Estado: SP

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: *Repressão à prática de fraudes fiscais;*

Período de execução: *5 anos a partir da data de assinatura;*

Identificação do Objeto: *criação de um comitê, com a participação de representantes de todos os órgãos envolvidos no presente Termo de Cooperação, com vistas a institucionalizar e propiciar o desenvolvimento contínuo de ações conjuntas entre os signatários, bem como a troca de informações relevantes à atuação no combate à fraude fiscal.*

3 - OBRIGAÇÕES COMUNS DOS SIGNATÁRIOS

São obrigações comuns dos signatários, no âmbito de suas competências:

- I - indicar um representante titular, e seu suplente, para a composição do comitê, após cinco dias da assinatura do presente Termo de Cooperação;
- II - adotar as providências necessárias, mobilizando suas unidades e envidando esforços, objetivando atender as demandas decorrentes do presente Termo de Cooperação, segundo o cronograma estabelecido em cada operação;
- III - supervisionar e fiscalizar, no que for cabível, a execução das ações e atividades do objeto do presente Termo de Cooperação;
- IV - definir e organizar, no âmbito do comitê, por consenso, as demandas de interesse mútuo.

4 – DAS ETAPAS

Criação do comitê por representantes indicados pelos órgãos signatários, responsáveis pela formulação de seu regimento interno, que terá funcionamento durante toda a vigência deste Termo de Cooperação, com as seguintes competências:

- I - identificar, aprovar e acompanhar a execução de ações conjuntas dentro do escopo previsto na cláusula primeira;
- II - atuar conjuntamente em relação a outros órgãos em demandas que possam contribuir para o aprimoramento e eficácia das ações relacionadas ao objeto do presente Termo de Cooperação;
- III - promover o intercâmbio de informações entre os signatários;
- IV - planejar, documentar e divulgar, quando for o caso, conjuntamente os resultados das ações implementadas no âmbito deste Termo de Cooperação;
- V - elaborar e aprovar, por consenso, o planejamento de ações conjuntas.

5 - DA FORMA DOS TRABALHOS

As ações conjuntas entre os órgãos terão por finalidade a instrução e acompanhamento de procedimentos criminais e fiscais nas respectivas áreas de competência e poderão, conforme o caso, ser realizadas na forma de:

- I - núcleos de atuação integrada, forças tarefas ou operações constituídas para elucidar estruturas de evasão fiscal complexas, envolvendo interposição fraudulenta de pessoas mediante simulação de atos ou negócios jurídicos;
- II - solicitação de providências administrativas e judiciais necessárias à prevenção e à apuração de fraude fiscal, bem como produção de provas, no exercício de suas respectivas competências;
- III - intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao aprofundamento das investigações promovidas pelos signatários no exercício das respectivas competências.

6 - DAS PROPOSTAS DE AÇÕES CONJUNTAS

As propostas de ações conjuntas encaminhadas pelos signatários serão formuladas por escrito, dirigidas ao comitê, que sobre elas deliberarão, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único: A decisão de constituição de força-tarefa, que terá caráter temporário, para cumprimento de missão específica, será tomada em reunião do comitê previsto na cláusula segunda deste Termo.

7 - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos signatários.

São Paulo, na data da assinatura

LUÍS FELIPE VIDAL ARELLANO
Secretário da Fazenda do Município de SP

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Procuradora Geral do Município de SP

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Procurador-Geral de Justiça de SP



Documento assinado eletronicamente por **Marina Magro Beringhs Martinez, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Prefeitura de São Paulo - Secretaria da Fazenda, Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça**, em 09/05/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **13091993** e o código CRC **14EA0614**.
